PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 063, DE 28 DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

"Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.070, de 08 de junho de 2015 e dá Outras Providências."

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de são Valério do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 1.070, de 08 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 63/2025

ASSUNTO: Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.070, de 08 de junho de 2015 e dá Outras Providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.070, de 08 de junho de 2015 e dá Outras Providências

O Plano Municipal de Educação (PME) constitui-se em um instrumento fundamental de planejamento e gestão das políticas educacionais do Município, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às necessidades locais.

Considerando que o atual PME encontra-se em fase final de vigência, torna-se imprescindível a prorrogação de seu prazo até 31 de dezembro, a fim de assegurar a continuidade das metas, estratégias e ações previstas, evitando lacunas normativas e administrativas que poderiam comprometer a execução das políticas públicas educacionais.

A prorrogação permitirá também que o Município disponha do tempo necessário para realizar a devida avaliação do cumprimento das metas já estabelecidas, bem como a elaboração de estudos, diagnósticos e consultas à comunidade escolar e à sociedade civil, garantindo que a revisão e atualização do novo Plano Municipal de Educação seja realizada de forma democrática, participativa e com qualidade técnica.

Dessa forma, a medida ora proposta busca resguardar a segurança jurídica, a continuidade das ações planejadas e o fortalecimento da gestão educacional, assegurando que não haja prejuízos à política pública educacional do Município até a aprovação do novo PME.

Assim, justifica-se plenamente a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro, por meio do presente Projeto de Lei.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal